



São Paulo, 08 de Março de 2021.

Para:

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado

Resposta à Audiência Pública SDM 09/20

e-mail: audpublicaSDM0920@cvm.gov.br

Audiência Pública SDM 09/20

Recomendações do Grupo Jurídico B do Sistema B Brasil para alteração da ICVM 480

1. Contexto

Uma mudança histórica de cultura empresarial global está em andamento, com pessoas e organizações cada vez mais usando o poder dos negócios para enfrentar os maiores desafios da sociedade. O objetivo do Movimento de Empresas B é acelerar essa mudança para um **sistema econômico inclusivo, equitativo e regenerativo para todas as pessoas e o planeta**.

Entendemos que a comunidade empresarial deve ser parte da solução para problemas globais, como desigualdade, mudanças climáticas e inclusão social. É por meio de nossa rede de organizações parceiras, globais e regionais, que trabalhamos para criar alternativas viáveis para uma mudança sistêmica, que busca reinventar o modelo econômico atual, que, evidentemente, não é capaz de criar soluções com impacto socioambiental positivo.

O Movimento de Empresas B faz isso oferecendo ferramentas, criando infra-estrutura de suporte e incentivos para que outras organizações sigam esse modelo de liderança, e também contribuímos com as principais instituições públicas e sociais com o poder de transformar nossa economia.

O Sistema B Brasil é uma organização parceira do B Lab desde 2012, responsável pelo engajamento, divulgação e promoção local do Movimento em todo país e na América Latina. O Movimento Global de Empresas B foi criado em 2006 nos Estados Unidos com objetivo de redefinir o conceito de sucesso na economia para que sejam considerados não apenas o êxito financeiro, como também o bem-estar da sociedade e do planeta.

Acreditamos que todas as empresas podem se comportar como uma Empresa B: com propósito, responsabilidade e transparência. Também acreditamos que a mudança voluntária no mercado de capitais não acontecerá no tempo que a sociedade e o planeta têm. Por isso, cremos na importância



de incidir e influenciar mudanças nas regras do jogo e habilitar as instituições para o contexto que vivemos.

Com essa perspectiva, apresentamos a proposta que o Grupo Jurídico B do Sistema B Brasil, desenvolvida por estudos e análises considerando a realidade brasileira e internacional para a evolução do Formulário de Referência e adequação regulatória para fortalecermos a governança corporativa em linha com os principais desafios e oportunidades da sociedade e planeta.

2. Quadro Resumo das Propostas

Item ANEXO 24	Descrição	Recomendação
7.1		
	<i>[novo] Descrever sumariamente todas as partes interessadas envolvidas nas atividades do emissor e suas controladas no aspecto ASG no longo e curto prazo.</i>	Oportunidade: indicar de maneira explícita todos os stakeholders envolvidos nas atividades do emissor
7.2		
7.3.e.i.		
	<i>[novo] a adesão ou não de tais fornecedores a políticas de conformidade ambiental, social e de governança corporativa próprias.</i>	Sugestão: incluir pergunta específica para que a Emissora se certifique e expressamente indique se os fornecedores de seus principais insumos e matérias primas possuem (ou não) algum tipo de política ASG própria.
7.3.e.ii		
7.8	Em relação a informações ASG, indicar:	N/A
7.8.a.		
	<i>[novo] Se há órgão interno ou responsável direto pela elaboração do relatório ou documento produzido.</i>	Sugestão: incluir pergunta específica relacionada à governança e competência dos órgãos da administração para emitir parecer sobre relatório de mensuração de impacto e sua apresentação de forma agregada ao relatório da administração visando maior transparência, e integração na prestação de contas.
7.8.b.		
7.8.e	se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de	Sugestão: Deixar explícito quais partes interessadas são considerados no curto e longo prazo, e qual a ferramenta de mensuração aplicada aos



	desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor, <i>quais são as partes interessadas consideradas no longo e curto prazo e qual a ferramenta de mensuração aplicada.</i>	indicadores-chave de desempenho ASG
7.8.f		
	<i>[novo] se há nos documentos societários do emissor previsão de vinculação da tomada de decisão da administração aos indicadores-chave de desempenho ASG ou aos interesses de alguma parte interessada.</i>	Sugestão: incluir pergunta específica relacionada à vinculação em documentos societários do objeto social e da administração aos indicadores apresentados no Relatório.
12.2.d	<i>[novo] se o Conselho de Administração ou algum de seus subcomitês deliberativos possui em sua composição representante(s) dos stakeholders da companhia identificados no art. 116, parágrafo único, da Lei das S.A. (acionistas minoritários, trabalhadores, representantes da comunidade onde a companhia desenvolve suas atividades). Em caso positivo, indicar quantos.</i>	Sugestão: inserir pergunta sobre a composição do Conselho de Administração e eventuais subcomitês para identificar a participação efetiva dos stakeholders na governança, usando como critério a lista constante do art. 116, da Lei das S.A.

3. Propostas e Justificativas

Seção 7. Atividades do Emissor

Novo item entre 7.1 e 7.2. (sem ref. na SDM 09/20)

Sugestão: Incluir, ao descrever as atividades do emissor, um item específico para descrever os interesses das partes interessadas (*stakeholders*) envolvidos nas atividades. Ex:

7.1. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

[novo] Descrever sumariamente todas as partes interessadas envolvidas nas atividades do emissor e suas controladas no aspecto ASG no longo e curto prazo.

7.2. Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações:

Justificativa: Entendemos que companhias emissoras que sejam comprometidas com práticas ASG não apenas vinculam a remuneração de seus administradores às metas ASG - conforme é possível



verificar no item 13.1.c, mas também terão o impacto de suas atividades às diversas partes interessadas envolvidas analisados conjuntamente com suas operações.

Novo item entre 7.3.e.i e 7.3.e.ii (sem ref. na SDM 09/20)

Sugestão: No item relativo à descrição dos principais insumos, matérias primas e respectivos fornecedores, incluir um subitem específico para que seja informado se os fornecedores dos principais insumos e matérias primas da Emissora adotam algum tipo de política ASG própria. Ex:

7.3. Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 7.2, descrever:

(...)

e. Principais insumos e matérias primas, informando:

i. descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

[novo] a adesão ou não de tais fornecedores a políticas de conformidade ambiental, social e de governança corporativa próprias.

ii. eventual dependência de poucos fornecedores

iii. eventual volatilidade em seus preços

Justificativa: Entendemos que companhias emissoras que sejam comprometidas com práticas ASG devem realizar uma *due diligence* mínima para constatar se as demais companhias de sua cadeia produtiva também adotam práticas ASG, a fim de que toda a sua cadeia de fornecimento esteja em conformidade com tais princípios. Assim, é recomendável que a Emissora se certifique e expressamente indique se os fornecedores de seus principais insumos e matérias primas possuem (ou não) algum tipo de política ASG. Entende-se que o tema merece ser tratado separadamente e mencionado explicitamente neste item: (i) para caso esta informação seja omitida ou desconsiderada em eventuais relatórios ASG; (ii) para que seja demonstrado o nível de comprometimento da Emissora com as práticas ASG e (iii) para que se tenha a devida transparência para com os eventuais riscos sociais e ambientais conhecidos pela Emissora em sua cadeia produtiva.

Novo item entre 7.8.a e 7.8.b. (sem ref. na SDM 09/20)

Sugestão: Incluir um item para descrição da estrutura administrativo-organizacional responsável pela elaboração do relatório ou documento de prestação de contas ASG. Ex:

7.8.a. se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade



[novo] Se há órgão interno ou responsável direto pela elaboração do relatório ou documento produzido.

7.8.b. a metodologia seguida na elaboração desse relatório ou documento

Justificativa: Entendemos que não apenas a indicação da metodologia e da auditoria independente escolhidas são importantes para a avaliação das informações, mas também a estrutura administrativa dentro da governança da emissora com competência específica para apurar as informações e compor o relatório. Tal medida vincula a administração do emissor, de modo a incentivar maior transparência, prestação de contas, e responsabilidade dos integrantes em face das informações ASG.

Item 7.8.e (ref. 7.8.e na SDM 09/20)

Sugestão: Fazer menção expressa não apenas aos indicadores utilizados, mas também à ferramenta de mensuração aplicada e às partes interessadas consideradas na avaliação dos indicadores escolhidos.

7.8.a. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor, quais são as partes interessadas consideradas no longo e curto prazo, e qual a ferramenta de mensuração aplicada.

Justificativa: Visando uma melhor mensuração e prestação de contas dos emissores, complementa-se o item relativo à divulgação dos indicadores, para que sejam divulgadas também qual a ferramenta de mensuração aplicada e quais as partes interessadas consideradas na avaliação dos indicadores referência para a mensuração do desempenho ASG.

Novo item entre 7.8.f e 7.9.g (sem ref. na SDM 09/20)

Sugestão: Fazer menção expressa se há compromisso expresso nos documentos societários do emissor que vincule o voto dos acionistas e/ou as decisões da administração a algum indicador-chave de desempenho ASG ou aos interesses de parte interessada.

7.8.f. se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

[novo] se há nos documentos societários do emissor previsão de vinculação da tomada de decisão da administração e/ou do exercício de voto dos acionistas aos indicadores-chave de desempenho ASG ou aos interesses de alguma parte interessada.

7.8.g. explicação do emissor sobre a não divulgação de informações ASG ou a não adoção da política de gestão dos indicadores-chave de desempenho ASG, se for o caso.



Justificativa: Já existem diversas empresas de capital aberto que inserem em seu estatuto social - vide Anexo A - e em outros documentos societários o compromisso expresso com a realização do impacto positivo social e ambiental no curso de suas atividades econômicas lucrativas. Entendemos que é fundamental que a vinculação formal da administração às métricas ASG sejam identificadas no formulário, de forma a demonstrar o nível do comprometimento existente com as práticas ASG, bem como permitir uma maior transparência sobre a vinculação do exercício do voto dos Acionistas e a tomada de decisão dos Administradores.

Novo item 12.2.d (sem ref. na SDM 09/20)

Sugestão: Inserir uma pergunta adicional buscando identificar na governança da companhia Emissora a participação efetiva de stakeholders nos órgãos da administração, especificamente no Conselho de Administração e/ou em eventual subcomitê a ele vinculado. Sugere-se a utilização da lista de stakeholders identificada no art. 116, parágrafo único, da Lei das S.A., notadamente, os acionistas minoritários, os trabalhadores, e representantes da comunidade onde a companhia atua.

[novo] se o Conselho de Administração ou algum de seus subcomitês deliberativos possui em sua composição representante(s) dos stakeholders da companhia identificados no art. 116 da Lei das S.A. (acionistas minoritários, trabalhadores, representantes da comunidade onde a companhia desenvolve suas atividades).

Em caso positivo, indicar quantos.

Justificativa: Quando uma companhia insere políticas AGS na qualidade de elemento fundamental de suas atividades, é necessário que esse compromisso seja refletido nos órgãos de administração, como elemento concreto de internalização e autocumprimento. Isso pode ser alcançado pela criação de um comitê de stakeholder vinculado ao Conselho de Administração, ou mesmo pela participação direta de um representante dos stakeholders como membro do Conselho de Administração. É de interesse do mercado conhecer a composição dos órgãos da administração e o quanto incluem (ou não) stakeholders para identificar a solidez das políticas ASG eventualmente propagandeadas.

3. Resultado esperado

A proposta tem como objetivo o fortalecimento da governança corporativa no âmbito das práticas ASG. Em linha com o que se verifica em normas editadas em mercados internacionais¹, onde esta agenda está mais desenvolvida, a proposta informa o mercado sobre as práticas, gestão de riscos e compromissos com a geração de impacto positivo.

¹ FCA handbook including non-financial reporting: <https://www.handbook.fca.org.uk/handbook/LR/9/8.html>;
ESMA letter to European Commission on ESG Rating:
https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma30-379-423_esma_letter_to_ec_on_esg_ratings.pdf

Sistema



O Formulário de Referência da ICVM 480 mais detalhado e específico no que tange ASG promove, por essência, maior transparência das informações e redução de riscos: (i) reputacional, por prevenir práticas de *greenwashing* e *ESG-washing*; (ii) operacional, por instrumentalizar empresas em práticas de gestão ambiental, social e governança; (iii) jurídico, por identificar os instrumentos societários que formalizam a vinculação à pauta ASG, dando segurança ao exercício de voto do acionista e à tomada de decisão dos Administradores; (iv) financeiro, por informar os investidores sobre as práticas e compromissos; e (v) institucional, por documentar o histórico da prestação de informações de empresas e viabilizar a identificação de eventuais atos de infração que sejam objeto de processo administrativo movido pela autarquia.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e participar das discussões subsequentes.

Atenciosamente,

Sistema B Brasil
Marcel Fukayama
Francine Lemos

Grupo Jurídico B - Sistema B
Rachel Avellar Sotomaior Karam

Grupo Jurídico B - Sistema B
Leonardo Ricardo Arvare Alvares

Consultor Externo
Prof. Dr. Calixto Salomão Filho



Anexo A

Excertos de Estatutos Sociais de Companhias Abertas

Unidas S.A.

" (...)

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social (i) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista, (ii) a locação de máquinas e equipamentos, (iii) a locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para produção de atividades agropecuárias; (iv) a atividade de apoio à agricultura e à pecuária; (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e (vi) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

i. os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e

ii. os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

(...)"

Fonte: <https://ri.unidas.com.br/governanca-corporativa/estatuto-social/>

Magazine Luiza S.A.

" (...)

Artigo 2º- A Companhia tem por objeto social: a) comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios e não alimentícios, bebidas, saneantes e domissanitários, matérias primas e materiais secundários; b) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; c) importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; d) serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televidas; e) comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; f) o acondicionamento, a armazenagem e a embalagem de produtos próprios e de terceiros; g) publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; h) a exploração, direta ou indireta, de bares,

Sistema



restaurantes, lanchonetes e similares; i) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; j) operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; k) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia; l) intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: (i) concessão de financiamento ao consumidor; (ii) contratação de empréstimo pessoal; (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida; (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de eventos; e (v) cotas de consórcio; m) prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; n) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; o) agência de viagens e organizadora de eventos; e p) comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo.

Parágrafo Único - No exercício das atividades relacionadas no caput deste artigo serão considerados: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade local e global em que atuar.

(...)"

Fonte: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPPEexterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=798164>

Natura & Co Holding S.A.

"(...)

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a gestão de participações societárias em sociedades que desenvolvam suas atividades principais no ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando a, fragrâncias, cuidados com a pele, cabelos e cosméticos com cor, ou em ramos afins ou complementares ao ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando a, casa e moda, na qualidade de sócia ou acionista no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 1º - A Companhia pode desenvolver diretamente outras atividades afins ou complementares ao objeto social descrito no Artigo 3º.

Parágrafo 2º - O desenvolvimento das atividades pelas sociedades nas quais a Companhia possua de qualquer forma participação direta ou indiretamente leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

(...)"



Fonte: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=788253>

Natura Cosméticos S.A.

"(...)

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins;

(ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins;

(iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos; e

(iv) a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seu acionista, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

"(...)"

Fonte: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=771593>

Movida Participações S.A.

"(...)

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social (a) locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor; (b) prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (c) intermediação de negócios; e (d) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior.

Sistema



Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas;**
- (b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, clientes e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.**

(...)"

Fonte: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=762333>